



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 2060 /2014

Projeto de Lei
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

09/12/14
Assessoria de Legislação
/2014

“Fica permitido o trânsito de carros-fortes pelas faixas exclusivas para Ônibus, Vans e Taxis na Estrada Parque do Núcleo Bandeirante – EPNB, Estrada Parque Taguatinga – EPTG, W-3 Sul e Norte, e em outras que vierem a serem criadas no âmbito do Distrito Federal.”

Art. 1º - Fica permitido o trânsito de carros-fortes pelas faixas exclusivas para Ônibus, Vans e Taxis na Estrada Parque do Núcleo Bandeirante – EPNB, Estrada Parque Taguatinga – EPTG, W-3 Sul e Norte, e em outras que vierem a serem criadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único – os carros-fortes poderão utilizar as demais faixas de rolamento da via, inclusive para ultrapassagem.

Art. 2º - Os veículos denominados Carros Fortes estão obrigados a conter nas traseiras o seguinte texto: “Veículo autorizado a transitar pelas faixas exclusivas e o número da Lei.”

Art. 3º - A sinalização das vias deverá ser adequada pelo Poder Executivo, acrescentando a permissão para o trânsito de Carros Fortes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2060/2014
Folha Nº 01 - 21/11/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICATIVA

Os assaltos aos Carros Fortes, são recorrentes em todo o Brasil, sendo que o mais recente, deixou três seguranças mortos, no Estado de Goiás na BR – 153, entre Morrinhos e Goiatuba. Por todas essas investidas contra esses veículos que são transportadores de valores, é que se faz necessário viabilizar o transito dos mesmos pelas faixas exclusivas para Ônibus, Vans e Taxis no Distrito Federal.

Pode não ser uma medida que resolva o dilema, mas com certeza irá facilitar o deslocamento desses veículos durante sua rotina de trabalho, pois, considerando o crescimento da frota de veículos do DF, é constante os engarrafamentos, assim, permitir o trânsito dos Carros Fortes por essas faixas é coloca-los em um corredor exclusivo, ampliando a proteção dos veículos e aos seguranças responsáveis pela condução dos mesmos no seu dia a dia de trabalho.

Não são muitos os Carros-Fortes no Distrito Federal, por isso, à utilização destas faixas por esses veículos não ocasionarão nenhum tipo de transtorno aos demais motoristas.

Por todo o exposto e importância da matéria, pelo seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres pares dessa Casa.

Sala das Sessões.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 20601/2014
Folha Nº 02-11/14

Deputado AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.060/2014

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*"Fica permitido o trânsito de carros-fortes pelas faixas exclusivas para Ônibus, Vans e Taxis na Estrada Parque do Núcleo Bandeirante – EPNB, Estrada Parque Taguatinga – EPTG, W3 Sul e Norte, e em outras que vierem a serem criadas no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "s"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 2060/2014
Folha Nº 03-1111

Setor Protocolo Legislativo
Nº _____ / _____
Folha Nº _____